



SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROUPE

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, neste ato representada por seu Secretário Dr. Marcelino Granja de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 217.547.994-34, residente e domiciliado em Olinda/PE, designado pelo ato governamental nº 193, publicado no Diário Oficial de Pernambuco no dia 18 de janeiro de 2011, em face ao disposto no inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal, de um lado, e, de outro, a Autarquia Municipal de Ensino Superior abaixo qualificada, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão mediante as condições abaixo descritas,

1 – Dados Cadastrais da Mantenedora

1.1 - Informações da Mantenedora:

1.1.1 - Mantenedora:

1.1.2 - Sigla:

1.1.3 - Código INEP:

1.1.4 - CNPJ:

1.1.5 - Categoria: Pessoa Jurídica de Direito Público

1.2 - Dados do Responsável Legal da Mantenedora

1.2.1 - Nome do Responsável Legal:

1.2.2 - CPF:

1.2.3 - Cargo: Presidente da Autarquia

1.2.4 - Telefone:

1.2.5 - E-mail:

2 - Dados Cadastrais da(s) Instituição(ões) de Ensino

2.1 – Informações

2.1.1 – Instituição(ões) de Ensino:

2.1.2 - Código INEP:

2.1.3 - Sistema de Ensino: Estadual

2.1.4 - Organização Acadêmica:

2.2 - Dados do Responsável Legal

2.2.1 - Nome do Responsável Legal:

2.2.2 - CPF:

2.2.3 - Cargo: Diretor

2.2.4 - Telefone:

2.2.5 - E-mail:

3 - Dados do PRESIDENTE DA COMISSÃO LOCAL DO PROUPE

3.1 - Informações do Presidente da Comissão Local do PROUPE

3.1.1 - Nome do Presidente da comissão:

- 3.1.2 - CPF:
- 3.1.3 - Cargo na IES:
- 3.1.4 - Telefone:
- 3.1.5 - Fax:
- 3.1.6 - E-mail:

4 - Condições Essenciais

I - A instituição de ensino superior, mantida pela proponente, por meio deste Termo de Adesão ao PROUPE assume os encargos legais previstos na Lei nº 14.430/2011 e respectiva regulamentação, comprometendo-se ainda a:

- a) cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam este programa;
- b) manter permanentemente atualizado seu cadastro na SECTEC;
- c) prestar todas as informações determinadas nas normas que regulamentam o PROUPE;
- d) envidar todos os esforços necessários e suficientes ao trabalho da Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE para a seleção dos candidatos, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício;
- e) tornar públicos os critérios de seleção e classificação, bem como as demais condições adotadas para a escolha dos beneficiados pelo PROUPE;
- f) permitir a divulgação, inclusive via Internet, do número de matriculados em cada curso/habilitação e turno, dos bolsistas integrais e parciais, e de todas as demais informações constantes do cadastro da instituição no PROUPE;
- g) divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, lista dos candidatos selecionados e reclassificados pelo PROUPE e, posteriormente, dos candidatos aprovados e reprovados;
- h) apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do PROUPE para a avaliação, a cada período letivo, do aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;
- i) adotar, durante o período de manutenção das bolsas dos estudantes já beneficiados, as providências necessárias à sua atualização;
- j) permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;
- k) manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de cinco anos após o encerramento da bolsa;
- l) manter a COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;
- m) informar a COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;
- n) investir no mínimo 5% do valor recebido a título de bolsas na qualidade do ensino, preferencialmente na qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano de metas submetido anualmente à COMAV.

Recife, de de 2011.

Secretário de Ciência e Tecnologia.

Mantenedora

